

PROJETO DE LEI Nº 96/14

Altera a Lei Municipal nº 341, de 04 de julho de 2007, que cria os fundos de transporte e de trânsito e dá outras providências.

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Ar. 1º A Lei Municipal nº 341, de 04 de julho de 2007, que cria os fundos de transporte e de trânsito, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º Os recursos oriundos dos Fundos Municipais de Transporte e de Trânsito serão depositados em contas bancárias distintas, vinculadas à Secretaria Municipal da Fazenda e serão gerenciadas pela Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 9º Cabe ao Secretário Municipal de Defesa Social:

(...)

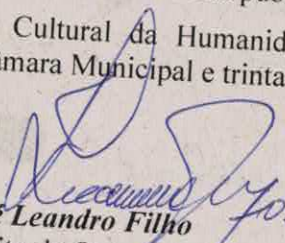
Art. 10. Cabe à autoridade de transporte e de trânsito do Município:

I – estabelecer programas, projetos e ações para a execução das atividades institucionais do Departamento de Transporte e Trânsito do Município, submetendo-os à aprovação do Secretário Municipal de Defesa Social;

II – elaborar em tempo hábil o Plano de Ação e o quadro de aplicação dos recursos dos Fundos de Transporte e de Trânsito, para apoiar os programas e projetos contemplados, submetendo-os à aprovação do Secretário Municipal de Defesa Social;”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 18 de junho de 2014, trezentos e dois anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e três anos do Tombamento.



José Leandro Filho
Prefeito de Ouro Preto



LEI Nº 341 DE 4 DE JULHO DE 2007

Cria os fundos de transporte e de trânsito e dá outras providências.

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I



DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam criados o Fundo Municipal de Transporte e o Fundo Municipal de Trânsito que serão regulamentados por essa Lei, observando o disposto nos arts. 71 a 74 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS E DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Art. 2º São receitas do Fundo Municipal de Transporte:

- I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal e créditos adicionais;
- II – o produto das multas decorrentes de infrações às normas que regulamentam o serviço de transporte coletivo e individual no âmbito do Município;
- III – transferências de recursos da União e do Estado;
- IV – recursos oriundos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município de Ouro Preto e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
- V – recursos provenientes de preços públicos instituídos pelo Poder Público, decorrentes do serviço de transporte coletivo ou individual;
- VI – o valor arrecadado pelo Município referente ao Custo de Gerenciamento da Operação - CGO.

Art. 3º Constituem ativos do Fundo:

- I – disponibilidade monetária em banco, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;
- II – bens móveis e imóveis adquiridos, destinados à execução dos programas e projetos previstos nos Planos de Ação e de Aplicação dos recursos.

[Handwritten signature]



OURO

Art. 4º Constituem despesas do Fundo Municipal de Transporte o financiamento de ações e projetos, constante no Plano de Aplicação dos recursos e integrante da Lei Orçamentária Anual, voltados para a operacionalização do Departamento de Transporte e Trânsito do Município no que se refere à implantação, à manutenção, ao gerenciamento, à operação do sistema municipal e à fiscalização dos serviços de transporte coletivo e individual no âmbito do Município.

CAPÍTULO III



DAS RECEITAS E DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Art. 5º São receitas do Fundo Municipal de Trânsito:

- I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal e créditos adicionais;
- II – o produto das multas decorrentes de infrações às normas de trânsito;
- III – transferências de recursos da União e do Estado;
- IV – recursos oriundos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município de Ouro Preto e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
- V – recursos provenientes de preços públicos instituídos pelo Poder Público, decorrentes da gestão do trânsito.

Art. 6º Constituem ativos do Fundo:

- I – disponibilidade monetária em banco, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;
- II – bens móveis e imóveis adquiridos, destinados à execução dos programas e projetos previstos nos Planos de Ação e de Aplicação dos recursos.

Art. 7º Constituem despesas do Fundo o financiamento de ações e projetos constante no Plano de Aplicação dos recursos e integrante da Lei Orçamentária Anual, voltados para a operacionalização do Departamento de Transporte e Trânsito do Município quanto à implantação, à manutenção, ao gerenciamento, à operação do sistema municipal e a fiscalização do cumprimento das normas de trânsito no âmbito do Município.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 8º Os recursos oriundos dos Fundos Municipais de Transporte e de Trânsito serão depositados em contas bancárias distintas, vinculadas à Secretaria Municipal da Fazenda e serão gerenciadas pela Secretaria Municipal de Governo.



OURO

Art. 9º Cabe ao Secretário Municipal de Governo:

- I – aprovar os programas, projetos e ações a serem financiados com recursos dos Fundos de Transporte e de Trânsito;
- II – emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordem de pagamento de despesas dos Fundos de Transporte e de Trânsito;
- III – acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros dos Fundos de Transporte e de Trânsito;
- IV – avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual dos Fundos de Transporte e de Trânsito, podendo, para tanto, solicitar parecer técnico;
- V – solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo dos Fundos de Transporte e Trânsito;
- VI – aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos a serem firmados com recursos dos Fundos de Transporte e de Trânsito.
- VII – solicitar à contabilidade do Município a demonstração da situação econômico-financeira dos Fundos de Transporte e de Trânsito.

Parágrafo único. Cumpre à Secretaria Municipal da Fazenda manter o controle da receita dos Fundos de Transporte e de Trânsito e encaminhar os balancetes mensais e anuais ao Conselho Municipal de Transporte e Trânsito.

Art. 10. Cabe à autoridade de transporte e de trânsito do Município:

- I – estabelecer programas, projetos e ações para a execução das atividades institucionais do Departamento de Transporte e Trânsito do Município, submetendo-os à aprovação do Secretário Municipal de Governo;
- II – elaborar em tempo hábil o Plano de Ação e o quadro de aplicação dos recursos dos Fundos de Transporte e de Trânsito, para apoiar os programas e projetos contemplados, submetendo-os à aprovação do Secretário Municipal de Governo;
- III – estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- IV – fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos dos Fundos de Transporte e de Trânsito, solicitando, para tal, Auditoria do Poder Executivo, sempre que necessária.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais conforme o Anexo I da presente Lei, podendo realizar a correspondente adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual vigentes.



[Handwritten signature]

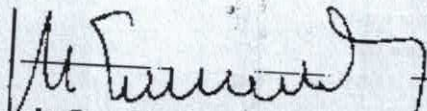


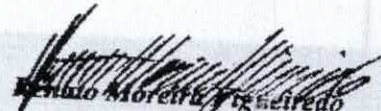
Parágrafo único. Para a abertura dos créditos especiais mencionados no caput deste artigo serão utilizados os recursos oriundos da anulação da dotação 02.15 - 99.999.9999.9999- 9.9.99.99.99, FR 0100, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).


Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 04 de julho de 2007, duzentos e noventa e cinco anos da Instalação da Câmara Municipal e vinte e seis anos do Tombamento.

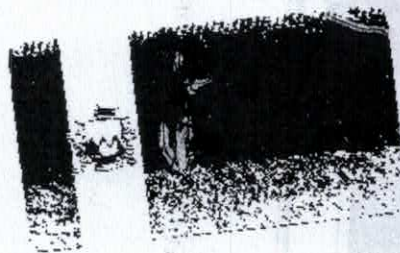



Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto


Renato Moreira Figueiredo
Secretário Municipal de Governo


Human Xavier Pinto Coelho
Secretário Municipal da Fazenda

Projeto de Lei n° 24/07
Autoria: Prefeito Municipal



PUBLICAÇÃO
Publicado mediante afixação nas
portas dos prédios da Prefeitura e
da Câmara Municipal, nos termos do
art. 10, inciso I, da Lei nº 1.370, de 1950.
04.07.2007

Secretário Municipal de Governo

PREFEITURA DE OURO PRETO
Praça Barão do Rio Branco, 12
Pilar Ouro Preto MG 35400-000
Tel (31) 3559 3200




OURO

ANEXO I
FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE



3.3.90.39.00	100	30.000,00
4.4.90.52.00	100	10.000,00

02.04 - 04.122.0036.118 - Ampl. Sist/Sinaliz. Trânsito

3.3.90.30.00	100	10.000,00
3.3.90.36.00	100	5.000,00
3.3.90.39.00	100	25.000,00
4.4.90.51.00	100	20.000,00

02.04 - 04.122.0036.2168 - Manut. Sist.de Fiscalização

3.3.90.30.00	100	1.000,00
3.3.90.36.00	100	1.000,00
3.3.90.39.00	100	1.000,00
4.4.90.51.00	100	1.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

02.04 - 04.122.0036.1.631 - Operacionalização do fundo Municipal de Transporte

3.3.90.30.00	100	15.000,00
3.3.90.36.00	100	10.000,00
3.3.90.39.00	100	40.000,00
4.4.90.52.00	100	10.000,00

02.04 - 26.453.0036.2168 - Manut. Sist.de Fiscalização

3.3.90.30.00	100	1.000,00
3.3.90.36.00	100	1.000,00
3.3.90.39.00	100	3.000,00
4.4.90.51.00	100	1.000,00



08 mar 20
 FOLHA:

RELAÇÃO DE AÇÕES INTEGRANTES DO PROGRAMA
 Período: 2006/2009

UF: MINAS GERAIS
 MUNICÍPIO: OURO PRETO
 ENTIDADE: CONSOLIDADA

Código	TIPO	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unid. Responsável	Unid. Destida
3E7D	P	Operacionalizar o Fundo Municipal de Trânsito otimizando os serviços de fiscalização, instalação de	Fundo Gerenciado	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	FUNDO





04 mar 2012
FOLHA 1

RELACÃO DE AÇÕES INTE DO PROGRAMA
Período: 2

UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: OURO PRETO ENTIDADE: CONSOLIDADA		Descrição da Ação		Descrição do Produto Responsável		Unid. Medida
Código	Tipo					
1631	P	Operacionalizar o Fundo Municipal de Transporte, otimizando os serviços de transporte público coletivo e		FUNDO GERENCIADO		Fundo
				CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO		

MU
34
Aguardar

Câmara de Vereadores de Ouro Preto



CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 26/2014

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em pauta, que altera a Lei Municipal nº 341, de 4 de julho de 2007, que cria os fundos de transporte e de trânsito e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal José Leandro, foi protocolizado na Secretaria desta Casa Legislativa em 25 de junho de 2014 e distribuído às Comissões, para análise e parecer, na Reunião Ordinária realizada dia 26 de junho.

FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, o objetivo do presente projeto de lei é adequar a norma à alteração da estrutura administrativa que atribuiu à Secretaria de Defesa Social o controle das políticas de transporte e trânsito do Município de Ouro Preto.

CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisando a matéria proposta, oferece parecer pela sua LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. Sendo assim, as demais comissões são de parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 26/2014, em primeira discussão, sem emenda.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcelos, 1º de julho de 2014.


Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

 Vereador Chiquinho de Assis – relator

 Vereador Thiago Mapa – presidente

 Vereador Luiz Gonzaga – vice-presidente

Comissão de Finanças Públicas:

 Ver. Alysson Pedrosa 'Gugu' – relator

Vereador Roberto Leandro – presidente

 Ver. Edison Wander 'Dentinho' – vice-presidente

Comissão de Administração e Serviços Públicos:

 Vereador Nicodemos Martins – vice-presidente

Vereador Roberto Leandro – presidente

 Vereador Dudu Gonzaga – relator



Ouro Preto

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete do Presidente



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24/14

Altera a Lei Municipal nº 341, de 04 de julho de 2007, que cria os Fundos de Transporte e de Trânsito e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

Ar. 1º A Lei Municipal nº 341, de 04 de julho de 2007, que cria os fundos de transporte e de trânsito, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º Os recursos oriundos dos Fundos Municipais de Transporte e de Trânsito serão depositados em contas bancárias distintas, vinculadas à Secretaria Municipal da Fazenda e serão gerenciadas pela Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 9º Cabe ao Secretário Municipal de Defesa Social:

(...)

Art. 10. Cabe à autoridade de transporte e de trânsito do Município:


I – estabelecer programas, projetos e ações para a execução das atividades institucionais do Departamento de Transporte e Trânsito do Município, submetendo-os à aprovação do Secretário Municipal de Defesa Social;

II – elaborar em tempo hábil o Plano de Ação e o quadro de aplicação dos recursos dos Fundos de Transporte e de Trânsito, para apoiar os programas e projetos contemplados, submetendo-os à aprovação do Secretário Municipal de Defesa Social;”

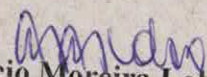
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 2 de setembro de 2014, trezentos e três anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e quatro anos do Tombamento.


Leonardo Edson Barbosa - Presidente


Alysson Pedrosa Maia - Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria em 3 de setembro de 2014.


Maurício Moreira Lobo - Diretor Geral

Projeto de Lei nº 26/14

Autoria: Prefeito Municipal



Ouro Preto